

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)



## ORDEM DE SERVIÇO TOMADA DE PREÇO N.º 001/2019

A Prefeitura Municipal de Cordeiros autoriza a empresa **JAMOUSIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ n.º 04.221.722/0001-27, a dar início a obra **DE INFRA ESTRUTURA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE MURO DE PROTEÇÃO PARA ESCOLA DE PADRÃO FNDE NAS COMUNIDADES DE ÁGUA BRANCA E ARAÇÁS II, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA**, conforme contrato n.º 0118/2019 no valor de R\$ 202.185,21 (duzentos e dois mil cento e oitenta e cinco reais vinte e um centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros - Bahia, conforme Edital de TOMADA DE PREÇO Nº de n.º 001/2019, a partir desta data.

Cordeiros- Bahia em 01 de março de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Delci Alves Luz  
Prefeito

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)



## ORDEM DE SERVIÇO TOMADA DE PREÇO N.º 002/2019

A Prefeitura Municipal de Cordeiros autoriza a empresa **CONSTRUTIVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**, inscrito no CNPJ n.º 00.203.543/0001-06, a dar início a obra **DE INFRA ESTRUTURA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESPORTIVA SIMPLIFICADAS COM COBERTURA NA ESCOLA DA COMUNIDADES DE ÁGUA BRANCA NO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA**, conforme contrato n.º 0119/2019 no valor de R\$ 273.544,40(duzentos setenta e três mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros - Bahia, conforme Edital de TOMADA DE PREÇO Nº de n.º 002/2019, a partir desta data.

Cordeiros- Bahia em 01 de março de 2019.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

**Delci Alves Luz**  
**Prefeito**

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)



## ORDEM DE SERVIÇO TOMADA DE PREÇO N.º 002/2019

A Prefeitura Municipal de Cordeiros autoriza a empresa **CONSTRUTIVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**, inscrito no CNPJ n.º 00.203.543/0001-06, a dar início a obra **DE INFRA ESTRUTURA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESPORTIVA SIMPLIFICADAS COM COBERTURA NA ESCOLA DA COMUNIDADES DE ALVORADA NO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA**, conforme contrato n.º 0119/2019 no valor de R\$ 273.544,40 (duzentos setenta e três mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros - Bahia, conforme Edital de TOMADA DE PREÇO Nº de n.º 002/2019, a partir desta data.

Cordeiros- Bahia em 01 de março de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
**Delci Alves Luz**  
**Prefeito**

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

e-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)



### PROCESSO ADMINISTRATIVO 0039/2019

### TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019

CONTRATO Nº 0119/2019

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO PARA CONSTITUIR OBJETO DESTA LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INFRA ESTRUTURA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) QUADRAS ESPORTIVAS SIMPLIFICADAS COM COBERTURA NAS ESCOLAS DAS COMUNIDADES DE ARAÇÁS II, ÁGUA BRANCA E Povoada de ALVORADA, NO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA, RELATIVAS À TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - E A EMPRESA CONSTRUTIVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTEs:**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, centro, em CORDEIROS, neste Estado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 13.694.468/000175, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. DELCI ALVES LUZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de CORDEIROS, Estado da Bahia; e de outro, a empresa CONSTRUTIVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, sociedade limitada cuja sede está estabelecida Rua Doze nº 04 , bairro Zabele, em Vitória da Conquista-Ba, CEP 45.078-080, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 00.203.543/0001-06, como CONTRATADA, representado pelo senhor Leonam Nogueira Santana, brasileiro, solteiro, estudante, portador (a) da cédula de identidade n.º 20.540.166-08/SSP-BA e do CPF n.º 067.088.295-09, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1 Este contrato administrativo tem como origem a Tomada de Preços nº 002/2019- PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - BAHIA, publicada no Diário Eletrônico da Prefeitura Municipal de CORDEIROS, em jornal de circulação regional e no mural da Prefeitura Municipal, devidamente homologado pelo Exmº Senhor Prefeito do Município de CORDEIROS – Bahia.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e alterações da Lei 8.883, de 08/06/94, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

3.1 Este contrato tem como objeto a **Constitui objeto desta Licitação contratação de empresa de infra estrutura para realizar a Construção de 03 (Três) Quadras Esportivas Simplificadas com Cobertura nas Escolas das comunidades de Araçás II, Água Branca e Povoada de Alvorada, no município de Cordeiros/BA**, de acordo com a proposta, planilha orçamentária da empresa, especificações técnicas, projetos anexos e demais elementos que passam a fazer parte deste ato, independentemente de transcrição e/ou traslado.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
 e-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)



## CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 As obras serão realizadas na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, pelo **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 A CONTRANTE pagará a CONTRATADA o valor global apurado na proposta vencedora, ou seja, **R\$ 820.594,24 (oitocentos e vinte mil quinhentos e noventa e quatro reais vinte e quatro centavos)**, em moeda corrente do país, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, valor certo, fixo e irreajustável.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 As obras e serviços serão pagos de acordo com as quantidades efetivamente executadas e medidas, aplicadas aos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial, após ATESTO do setor de Fiscalização e a CONFERÊNCIA pela Secretaria de Obras – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS.

6.2 As medições serão feitas no período de 25 a 30 de cada mês pela fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE CORDEIROS, as quais corresponderão a cada etapa concluída da planilha orçamentária. Os pagamentos serão feitos por meio de faturas, até o dia 30 do mês da medição, mediante a juntada dos seguintes documentos:

a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente com base nos serviços efetivamente executados e medidos, no período descrito no subitem 6.2, conforme Planilha Orçamentária apresentada pela licitante, em sua proposta financeira.

6.3- Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados.

6.4- No caso de devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 6.2 deste instrumento, passará a ser contado a partir da data de representação dos referidos documentos.

6.5- A CONTRATADA deverá anexar à fatura referente à 1º (primeira) parcela, cópia matrícula da obra junto ao INSS e ART.

6.6- A liberação de recursos financeiros correspondentes a última medição (conclusão da obra), ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

- a) CND do INSS;
- b) CRS do FGTS;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:

7.1 Somente serão processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, regularmente comprovado e que venham impedir ou retardar a execução da obra.

**Obs:** Prazo de Execução da Obra: 06 (seis) meses contados da ordem de serviço expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, após a publicação do Contrato na Imprensa Oficial do Município/Estado.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

**Órgão:**

0311 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

**Unidade:**

01 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
 e-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)



1.032 - CONST. E MANUT. DE PRAÇAS ESPORTIVA, QUADRAS POLIESPORTIVAS, CAMPOS, GINÁSIO E ESTÁDIO

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**  
 44905100000 - Obras e Instalações

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA:

9.1 A **CONTRATADA**, para assegurar o cumprimento deste Contrato, prestará garantia, correspondente a 5% (cinco pontos percentuais) do valor do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES:

10.1 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução integral da obra ora contratada, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos, empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causarem à **CONTRATANTE**, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da obra pela **CONTRATANTE**.

10.2 A **CONTRATADA** poderá subcontratar a execução de partes da obra, sempre que haja consentimento prévio da **CONTRATANTE** que, posteriormente poderá exigir a rescisão do subcontratado, sem qualquer ônus, se entender que a **SUBCONTRATADA** está prejudicando ou poderá prejudicar a execução da obra, devendo essa condição constar obrigatoriamente do instrumento de contratação. A subcontratação não gera ou estabelece vínculo de nenhuma natureza com a **CONTRATANTE** e não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da obra. Mesmo havendo subcontratação, a **CONTRATADA** será a única responsável pela obra junto à **CONTRATANTE**.

10.3 Na assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete a implantar, no canteiro de obras, seu Projeto de Educação Básica com o objetivo de alfabetização de operários, quando o número de trabalhadores atingir a 100 (cem).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos da seção II, do capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei acima mencionada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, nos termos dos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8666/93, com as consequências contratuais e legais. Para tanto a **CONTRATANTE** promoverá a notificação extrajudicial da **CONTRATADA**, de forma a possibilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS:

13.1 A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos deste contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes;

13.2 A **CONTRATADA** deverá, às suas custas, demolir ou refazer quaisquer partes das obras ou serviços que, a juízo da fiscalização não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato;

13.3 A **CONTRATADA** providenciará a legalização da obra junto aos órgãos competentes, tais como **CREA-BA, PREFEITURA, PREVIDÊNCIA SOCIAL** e outros, por sua conta e responsabilidade;

13.4 A **CONTRATADA** deverá colocar, às suas expensas, em local de boa visibilidade no canteiro das obras, placas indicativas, conforme modelos fornecidos pela **CONTRATANTE**, contendo referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação vigente.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
 e-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)



13.5 A **CONTRATADA** deverá manter no canteiro de obras 01 Livro de Ocorrências para anotações suas e da Fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 14.1 O processo de elaboração dos projetos, ora contratados, será fiscalizado e acompanhado pela **CONTRATANTE**, através da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**. Entretanto, poderá também o cliente final acompanhar o desenvolvimento dos projetos sem, no entanto, fazer quaisquer mudanças sem a aquiescência da **CONTRATANTE**;
- 14.2 A **CONTRATADA** não se furará a essa fiscalização e acompanhamento fornecendo todas as informações solicitadas a respeito do desenvolvimento dos trabalhos;
- 14.3 O controle e a fiscalização, exercidos pela **CONTRATANTE**, não elidem, nem atenuam as possíveis responsabilidades da **CONTRATADA**.
- 14.4 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS** fiscalizará a execução do objeto contratado, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

- 15.1 A Fiscalização, ao considerar concluídas as obras comunicará o fato à **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS** da **CONTRATANTE**, que providenciará a designação da Comissão de Recebimento, que lavrará o termo correspondente, a partir do qual poderá, a **CONTRATANTE**, dispor das mesmas;
- 15.2 Ficará a cargo da Comissão:
- Lavrar e expedir o Termo de Recebimento quando concluída a obra nos exatos termos contratados;
  - Entendendo não oferecerem as obras condições de aceitação plena, lavrará termo de verificação, no qual serão caracterizados os vícios, defeitos e incorreções constatadas, bem como determinará o prazo para que os mesmos sejam sanados;
  - Decorrido o prazo fixado, a Comissão, procederá a nova verificação objetivando o Termo de Recebimento, que somente será expedido quando as obras apresentarem as condições estabelecidas no Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 16.1 Ao Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
- Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, sempre que suscitados pela **CONTRATADA**;
  - Na execução das obras serão empregados materiais de primeira qualidade, bem como observada a melhor técnica;
  - De toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações será notificada a **CONTRATADA** que se obrigará a repará-los, prontamente, correndo por sua conta e risco as despesas de tais ajustes, sem que daí decorram alterações no prazo fixado neste contrato;
  - A aceitação da obra não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alude o art. 1.245, do Código Civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

- 17.1 Fica eleito o foro da comarca de Condeúba, Estado da Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o competente para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - BA

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)



18.1 Este contrato será publicado, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Município/União, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura,

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSINATURA:

19.1 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

CORDEIROS (BA), 18 de fevereiro de 2019.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

*Delei Alves Luz – Prefeito*

CONTRATANTE

---

**CONSTRUTIVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**

**CNPJ n.º 00.203.543/0001-06**

CONTRATADA

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)



**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0038/2019  
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019  
CONTRATO Nº 0118/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO PARA CONSTITUIR OBJETO DESTA LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INFRA ESTRUTURA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE MURO DE PROTEÇÃO PARA ESCOLA DE PADRÃO FNDE NAS COMUNIDADES DE ÁGUA BRANCA E ARAÇAS II, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA, RELATIVAS À TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - E A EMPRESA JAMOUSIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, centro, em CORDEIROS, neste Estado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 13.284.641/0001-67, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. DELCI ALVES LUZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de CORDEIROS, Estado da Bahia; e de outro, a empresa JAMOUSIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, sociedade limitada cuja sede está estabelecida na Rua Doze, nº 04, bairro Zabelê em Vitória da Conquista, neste Estado da Bahia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 04.221.722/0001-27, como CONTRATADA, representado pelo senhor Jailton Moura Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 579.070.485-91, domiciliado na cidade de Vitória da Conquista, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DO CONTRATO:**

1.1 Este contrato administrativo tem como origem a Tomada de Preços nº 001/2019- PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - BAHIA, publicada no Diário Eletrônico da Prefeitura Municipal de CORDEIROS, em jornal de circulação regional e no mural da Prefeitura Municipal, devidamente homologado pelo Exmº Senhor Prefeito do Município de CORDEIROS – Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:**

2.1 As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e alterações da Lei 8.883, de 08/06/94, a qual CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

3.1 Este contrato tem como objeto a Constituição desta licitação para contratação de empresa de infraestrutura para realizar a Construção de Muro de Proteção para ESCOLA DE PADRÃO FNDE nas Comunidades de Água Branca e Araçás II, Zona Rural do município de Cordeiros/BA, de acordo com a proposta, planilha orçamentária da empresa, especificações técnicas, projetos anexos e demais elementos que passam a fazer parte deste ato, independentemente de transcrição e/ou traslado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

4.1 As obras serão realizadas na forma de EXECUÇÃO INDIRETA, pelo REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)



## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 A CONTRANTE pagará a CONTRATADA o valor global apurado na proposta vencedora, ou seja, **R\$ 202.185,21** (**duzentos e dois mil cento e oitenta e cinco reais vinte e um centavos**), em moeda corrente do país, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, valor certo, fixo e irreajustável.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 As obras e serviços serão pagos de acordo com as quantidades efetivamente executadas e medidas, aplicadas aos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial, após ATESTO do setor de Fiscalização e a CONFERÊNCIA pela Secretaria de Obras – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS.

6.2 As medições serão feitas no período de 25 a 30 de cada mês pela fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE CORDEIROS, as quais corresponderão a cada etapa concluída da planilha orçamentária. Os pagamentos serão feitos por meio de faturas, até o dia 30 do mês da medição, mediante a juntada dos seguintes documentos:

a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente com base nos serviços efetivamente executados e medidos, no período descrito no subitem 6.2, conforme Planilha Orçamentária apresentada pela licitante, em sua proposta financeira.

6.3- Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados.

6.4- No caso de devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 6.2 deste instrumento, passará a ser contado a partir da data de representação dos referidos documentos.

6.5- A CONTRATADA deverá anexar à fatura referente à 1º (primeira) parcela, cópia matrícula da obra junto ao INSS e ART.

6.6- A liberação de recursos financeiros correspondentes a última medição (conclusão da obra), ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

a) CND do INSS;

b) CRS do FGTS;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:

7.1 Somente serão processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, regularmente comprovado e que venham impedir ou retardar a execução da obra.

**Obs:** Prazo de Execução da Obra: 03 (três) meses contados da ordem de serviço expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, após a publicação do Contrato na Imprensa Oficial do Município/Estado.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

### Órgão:

0311 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

### Unidade:

01 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

### CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

1.065 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUT. DAS UNIDADES ESCOLARES

### CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

44905100000 - Obras e Instalações

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA:

9.1 A CONTRATADA, para assegurar o cumprimento deste Contrato, prestará garantia, correspondente a **5% (cinco pontos percentuais)** do valor do contrato.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)



## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES:

- 10.1 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução integral da obra ora contratada, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos, empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causarem à **CONTRATANTE**, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da obra pela **CONTRATANTE**.
- 10.2 A **CONTRATADA** poderá subcontratar a execução de partes da obra, sempre que haja consentimento prévio da **CONTRATANTE** que, posteriormente poderá exigir a rescisão do subcontratado, sem qualquer ônus, se entender que a **SUBCONTRATADA** está prejudicando ou poderá prejudicar a execução da obra, devendo essa condição constar obrigatoriamente do instrumento de contratação. A subcontratação não gera ou estabelece vínculo de nenhuma natureza com a **CONTRATANTE** e não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da obra. Mesmo havendo subcontratação, a **CONTRATADA** será a única responsável pela obra junto à **CONTRATANTE**.
- 10.3 Na assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete a implantar, no canteiro de obras, seu Projeto de Educação Básica com o objetivo de alfabetização de operários, quando o número de trabalhadores atingir a 100 (cem).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos da seção II, do capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei acima mencionada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, nos termos dos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8666/93, com as consequências contratuais e legais. Para tanto a **CONTRATANTE** promoverá a notificação extrajudicial da **CONTRATADA**, de forma a possibilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS:

- 13.1 A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos deste contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes;
- 13.2 A **CONTRATADA** deverá, às suas custas, demolir ou refazer quaisquer partes das obras ou serviços que, a juízo da fiscalização não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato;
- 13.3 A **CONTRATADA** providenciará a legalização da obra junto aos órgãos competentes, tais como CREA-BA, PREFEITURA, PREVIDÊNCIA SOCIAL e outros, por sua conta e responsabilidade;
- 13.4 A **CONTRATADA** deverá colocar, às suas expensas, em local de boa visibilidade no canteiro das obras, placas indicativas, conforme modelos fornecidos pela **CONTRATANTE**, contendo referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação vigente.
- 13.5 A **CONTRATADA** deverá manter no canteiro de obras 01 Livro de Ocorrências para anotações suas e da Fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 14.1 O processo de elaboração dos projetos, ora contratados, será fiscalizado e acompanhado pela **CONTRATANTE**, através da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**. Entretanto, poderá também o cliente final acompanhar o desenvolvimento dos projetos sem, no entanto, fazer quaisquer mudanças sem a aquiescência da **CONTRATANTE**;
- 14.2 A **CONTRATADA** não se furtará a essa fiscalização e acompanhamento fornecendo todas as informações solicitadas a respeito do desenvolvimento dos trabalhos;
- 14.3 O controle e a fiscalização, exercidos pela **CONTRATANTE**, não elidem, nem atenuam as possíveis responsabilidades da **CONTRATADA**.
- 14.4 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS** fiscalizará a execução do objeto contratado, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
 e-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)



15.1 A Fiscalização, ao considerar concluídas as obras comunicará o fato à **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS** da **CONTRATANTE**, que providenciará a designação da Comissão de Recebimento, que lavrará o termo correspondente, a partir do qual poderá, a **CONTRATANTE**, dispor das mesmas;

15.2 Ficará a cargo da Comissão:

- Lavrar e expedir o Termo de Recebimento quando concluída a obra nos exatos termos contratados;
- Entendendo não oferecerem as obras condições de aceitação plena, lavrará termo de verificação, no qual serão caracterizados os vícios, defeitos e incorreções constatadas, bem como determinará o prazo para que os mesmos sejam sanados;
- Decorrido o prazo fixado, a Comissão, procederá a nova verificação objetivando o Termo de Recebimento, que somente será expedido quando as obras apresentarem as condições estabelecidas no Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

16.1 Ao Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, sempre que suscitados pela **CONTRATADA**;
- Na execução das obras serão empregados materiais de primeira qualidade, bem como observada a melhor técnica;
- De toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações será notificada a **CONTRATADA** que se obrigará a repará-los, prontamente, correndo por sua conta e risco as despesas de tais ajustes, sem que daí decorram alterações no prazo fixado neste contrato;
- A aceitação da obra não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alde o art. 1.245, do Código Civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Condeúba, Estado da Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o competente para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS -BA

18.1 Este contrato será publicado, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Município/União, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura,

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSINATURA:

19.1 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

CORDEIROS – BAHIA, 18 de fevereiro de 2019

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

*Delci Alves Luz – Prefeito*  
 CONTRATANTE

### JAMOUSIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.221.722/0001-27  
*Jailton Moura Silva*  
 CONTRATADA